

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ofício nº 1123/2016 – 2ª PJFEIS (PA 08190.010864/16-92)

Brasília, 13 de outubro de 2016.

Ao Senhor

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**

SCS Quadra 02, Bloco C, 5º andar, Ed. Vitória

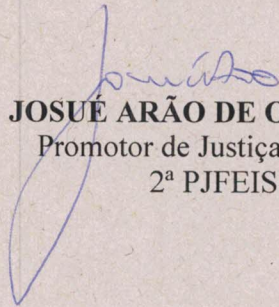
70.302-913 – Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento de documentos**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexos, o Atestado nº 159/2016-2ªPJFEIS, bem como cópia do Parecer nº 205/2016- 2ªPJFEIS e do Parecer Contábil nº 354/2016-PJFEIS, que tratam da prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao **exercício de 2015**.

Atenciosamente,


JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça Adjunto

2ª PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PARECER N.º 205/2016 – 2ª PJFEIS

PROCESSO N.º 08190.010864/16-92 – 2ª PJFEIS

EMENTA. FUNDAÇÃO. Prestação de contas. Inexistência de impropriedades contábeis. Contas “formalmente corretas”. Manifestação favorável do Ministério Público.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao exercício de 2015.

Encaminhados os autos ao Departamento de Perícias e Diligências, foi exarado o Parecer Contábil n.º 238/2016 (fls. 354) que concluiu pela necessidade de complementação dos documentos.

Atendida a solicitação, às fls. 388, o Parecer 354/2016 – PJFEIS (Parecer Técnico n.º 436/2016 – APAP/SPD) considerou as contas apresentadas “formalmente corretas”, de acordo com a Portaria Normativa n.º 429/2016 – PGJ/MPDFT.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 66 do Código Civil incumbe o Ministério Público de velar pelas fundações.

Nesse contexto, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social tem suas



atribuições definidas na Resolução nº 90/2009 do CSMPDFT, sendo válido também mencionar a Portaria Normativa nº 429/2016– PGJ/MPDFT, que estabelecem os critérios para prestação anual de contas das fundações que tenham sede ou atuação no Distrito Federal.

Não se pode olvidar que o verdadeiro sentido da prestação de contas é que sejam esclarecidas certas situações pertinentes à administração de bens alheios. Neste contexto, a prestação de contas possibilita que se conheça o patrimônio da entidade e se de fato está presente o interesse social.

Pelo que se verifica nos presentes autos, tem-se a realização de atividades compatíveis com as finalidades estatutárias propostas pela Fundação.

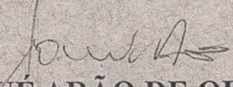
III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, considera a prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA** relativa ao exercício de 2015, “formalmente correta”, ressalvando-se a possibilidade de nova apreciação, no caso de emergir fato novo.

Expeça-se atestado. Oficie-se.

Após, archive-se, encaminhando-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, para fins de homologação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º, da Resolução n.º 78 do CSMPDFT.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2016


JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
2ª PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Perícias e Diligências – SPD
Assessoria Pericial de Análise Patrimonial - APAP

Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

P.A. n.º: **08190.010864/16-92**
Interessado: **Fundação Republicana Brasileira**
Assunto: **Prestação de Contas 2015**

PARECER CONTÁBIL Nº 354/2016 – PJFEIS
(Parecer Técnico nº 436/2016 - APAP/SPD)

1. Cuida-se de Procedimento Administrativo n.º 08190.010864/16-92- PJFEIS, que trata da prestação de contas da **Fundação Republicana Brasileira** relativa ao **exercício de 2015**.
2. Nessa oportunidade foram apresentados os seguintes documentos, ambos objeto de ressalva do Parecer Técnico 307/2016 – Parecer Contábil 238/2016 (fls.354/359):
 - a) Anexo III da Portaria 429/2016 (fls.367/386) – verificamos que as informações de natureza qualitativa e quantitativa atendem a exigência do Artigo 5º Inciso II.
 - b) A ata de aprovação das contas foi apresentada às fls.363/366, conforme Artigo 5º Inciso XII.
3. Senhor(a) Promotor(a), diante o acima exposto, constatamos que as prestações de contas da **Fundação Republicana Brasileira exercício 2015** atendem ao estabelecido na Portaria n.º 429/2016 – PGJ/MPDFT, ressalvada a possibilidade de novos exames face o surgimento de fatos ou circunstâncias que assim exigirem.
4. É o Parecer.

Brasília, 19 de Setembro de 2016.

Leandro Pereira Teixeira
Analista do MPU/Perícia/Contabilidade
Matrícula n.º 3342-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

ATESTADO Nº 159/2016 – 2ª PJFEIS

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social infra firmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Resolução nº 90/2009 do CSMPDFT, **ATESTA**, para os devidos fins, com base no exame da **prestação de contas do exercício de 2015**, conforme roteiro estabelecido pela Portaria nº 429/2016, que a **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**:

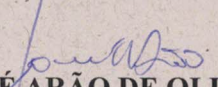
1. é pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de fundação, com registro dos seus atos constitutivos no Cartório do 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 8160, do Livro A-18, de 2 de março de 2007;
2. está sediada no SDS Quadra 2, Bloco C, 5º andar, Edifício Vitória, Brasília (DF);
3. possui registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.840.064/0001-02;
4. **tem como finalidades estatutárias:** a pesquisa, a doutrina e a educação política, admitindo quantos se voltem, com reconhecido merecimento, ao trato das ciências humanas e sociais ou de expressões da cultura, sendo seus objetivos:
 - 4.1 – constituir-se em redutos e centro básico de documentação, elaboração, comunicação e expressão da Cultura Política e Científica, no espírito enunciado no caput;
 - 4.2 – voltar-se permanentemente para as necessidades do povo e seu desenvolvimento político e cultural, reconhecendo ser ele o elemento fundamental da existência do País como Nação, e estimulando a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira;
 - 4.3 – favorecer a atividade política orientada pelo respeito à Ética e à defesa dos interesses nacionais;
 - 4.4 – contribuir com o aprimoramento da Língua Nacional;
 - 4.5 – manter intercâmbio cultural nacional e internacional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

5. possui Conselho Administrativo com mandato regular de 25/02/2015 a 25/02/2017, constituída pelos seguintes membros: **Paulo César de Oliveira** (Presidente), brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF 758.367.347-04, residente à Rua 36 Norte, Lote 05, Bloco C, Apto 1.301, Águas Claras (DF); **Evandro Garla Pereira da Silva** (Vice-Presidente), brasileiro, casado, deputado distrital, portador do CPF 276.903.178-39, residente à Quadra 207, Lotes 4/6/8, Apto. 704, Bloco F, Edifício Imprensa IV, Águas Claras (DF); **Joaquim Mauro da Silva** (Tesoureiro), brasileiro, casado, contador, portador do CPF 116.858.188-54, residente à Quadra 207 Lotes 4/6/8 Apto 304 Bloco A Edifício Imprensa IV, Águas Claras (DF); **João Paulo Teixeira** (Secretário Geral), brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF 010.823.261-19, residente à QI 04 Bloco T Apto 202 – Guará I (DF);
6. de acordo com o seu estatuto:
- 6.1 - os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio;
- 6.2 - os cargos da Administração não serão remunerados, sendo defeso o recebimento de qualquer vantagem ou gratificação pelos serviços prestados;
- 6.3 - no caso de extinção, a Diretoria Administrativa, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizada as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário;
7. demonstrou estar regular com as obrigações acessórias junto à Secretaria da Receita Federal (DIPJ) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS);
8. de acordo com o relatório de atividades constante de sua prestação de contas, está em regular funcionamento, desenvolvendo os objetivos para os quais foi constituída.

Brasília, 13 de outubro de 2016.


JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJFEIS

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 101/105
CEP 70091-900 – Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.mp.br